



\$ 2.75

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

#### Despacho N° 49 / MAE/ XII / 2022

Despacho que fixa o limite global de agregados familiares beneficiários de apoios da categoria uma ba ema kbiit laek plus.....2

#### Despacho N° 50 /M- MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....3

#### Despacho N° 51 / MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação.....4

#### Despacho N° 52 /M-MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....5

#### Despacho N° 53 / MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação.....7

#### Despacho N° 54 /M-MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....8

#### Despacho N° 55 / M-MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação.....10

#### Despacho N° 56 / M-MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....11

#### Despacho N° 57 / M-MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação.....13

#### Despacho N° 58 /M-MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....14

#### Despacho N° 59 / M- MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação.....15

#### Despacho N° 60 / M-MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....17

#### Despacho N° 61 / M-MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação.....18

#### Despacho N° 62 /M- MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....19

#### Despacho N° 63 / M-MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação.....21

#### Despacho N° 64 /M-MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....22

#### Despacho N° 65 /M- MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação.....24

#### Despacho N° 66 /M-MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....25

#### Despacho N° 67 /M- MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação.....27

#### Despacho N° 68 /M-MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....28

#### Despacho N° 70 /M-MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....30

#### Despacho N° 71 / M-MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação e Delegação de Poderes.....33

#### Despacho N° 72 / M-MAE/ XII / 2022

Despacho de Ratificação.....71

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

#### Despacho N. º : 12/12/2022 de 30/de Dezembro

Revoga o resultado da avaliação intercalar homologado pelo Conselho Pedagógico e Disciplinar do CFJJ.....35

Estratu ba públikasaun.....36

Estratu ba públikasaun.....36

Estratu ba públikasaun.....36

Estratu ba públikasaun.....37

Estratu ba públikasaun.....37

Estratu ba públikasaun.....37

Estratu ba públikasaun.....38

Estratu ba públikasaun.....38

Estratu ba públikasaun.....38

Estratu ba públikasaun.....38

### AUTORIDADE NACIONAL PARA A ÁGUA E O SANEAMENTO, ANAS, I.P. :

#### Despacho N.º 01/janeiro/DNAF/ANAS, I.P./2023 de 5 de janeiro de 2023

Anúncio Público Pedido de Perfis de Pessoa Coletiva (Companhia) e Pessoa Singular (Indivíduo).....39

#### Despacho N.º 02/janeiro/DNAF/ANAS, I.P./2023 de 5 de janeiro de 2023

Nomeação e Constituição de Júri para Concurso e Solicitação de Cotações da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P. ....40

Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República Nº 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pela Senhora Guilhermina Filomena Saldanha, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Díli, desde a data da sua nomeação, pela Resolução do Governo nº 104/2021 de 11 de agosto, aprovada em Sessão de Conselho de Ministros de 28 de julho de 2021 e consequente tomada de posse, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbit Laek;

- Uma Kbit Laek Plus;

2. A ratificação agora promovida abrange os atos de assinatura de assinatura dos acordos de subvenção desde a data de tomada de posse até ao dia 31 de dezembro de 2022.

3. Ratificar todos os atos de assinatura dos acordos de implementação de projeto assinados pela Senhora Guilhermina Filomena Saldanha, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Díli desde a data da entrada em vigor do Diploma Ministerial nº. 53/2022 de 9 de novembro, no dia seguinte à sua publicação, retroagindo, contudo, os seus efeitos à data de entrada em vigor do Decreto-lei n.º 15/2022, de 6 de abril, conforme determinado no artigo 41º do Diploma Ministerial nº. 53/2022 de 9 de novembro, até ao dia 31 de dezembro de 2022.

4. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, na Senhora Guilhermina Filomena Saldanha, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Díli, a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de subvenção aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbit Laek;

- Uma Kbit Laek Plus;

5. Delegar, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, na Senhora Guilhermina Filomena Saldanha, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Díli a competência para, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, assinar os acordos de implementação de projeto aprovados para execução no respetivo município, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:

- PNDS regular;

- Uma Kbit Laek;

- Uma Kbit Laek Plus;

6. Instruir o dirigente delegado de que não pode subdelegar as competências previstas no número 4. e 5. da presente delegação de poderes.

7. Instruir o dirigente delegado para mencionar a delegação de poderes nos atos celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.

8. Instruir o dirigente delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável.

9. A presente delegação de poderes caduca com a exoneração dos respetivos cargos de delegante ou delegado sem prejuízo da modificação ou revogação da delegação, a todo o tempo.

10. O presente despacho é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**

Ministro da Administração Estatal

artigo 2º e que a coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.

Considerando igualmente que, nos termos do Decreto-lei nº 3/2016 de 16 de março, alterado pelo Decreto-lei nº 54/2020 de 28 de outubro, com a redação da declaração de ratificação nº 4/2020 de 16 de dezembro e pelo Decreto-lei nº 4/2022 de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, concretamente nos artigos 20º e 27º, que determina que compete aos Administradores das Administrações Municipais e aos Presidentes das Autoridades Municipais assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no respetivo município e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

Considerando, também, que nos termos do artigo 53º do Decreto-lei nº 3/2016 de 16 de março, na sua atual redação, em conjugação com o Diploma Ministerial N.º 48/2016 de 30 de setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, se contempla em concreto nos artigos 19º, 20º e 21º, o Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento, que detêm competências ao nível da execução do PNDS e se encontra na dependência hierárquica do respetivo administrador ou presidente.

Considerando as normas sobre a execução de apoios no PNDS, extensivas aos demais programas promovidos pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que determinam que o contrato de concessão de subsídios é celebrado entre as estruturas de suco do PNDS e o Ministério da Administração Estatal, conforme artigo 18º do Decreto-Lei nº 8/2013 de 26 de junho, na sua atual redação.

Considerando, ainda, que ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, nº. 1 e art.º 15, nº 2, da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 53/2020 de 28 de outubro e Decreto-lei N.º 4/2022 de 12 de janeiro), compete ao Ministro da Administração Estatal assinar os acordos de concessão de subsídios.

Considerando que o atual Ministro da Administração Estatal foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República Nº 38/2020 de 28 de maio, tomando posse no dia 29 de maio de 2020, data a partir da qual iniciou as suas funções.

Considerando que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais, têm intervindo nos processos relacionados com os diversos programas integrados no PNDS como modo de agilizar a atribuição dos subsídios para a implementação e execução dos projetos, designadamente assinando os acordos de concessão de subsídios.

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 54º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), no que se refere à ratificação dos atos,

DETERMINO:

1. A ratificação de todos os atos de assinatura dos acordos de subvenção aprovados para execução, praticados pelo Senhor Gaspar Soares, na qualidade de Presidente da Autoridade Municipal de Díli, até ao dia da sua exoneração, conforme resolução do Governo nº 104/2021 de 11 de agosto, aprovada em Conselho de Ministros de 28 de julho de 2021, no âmbito dos programas incluídos no PNDS, designadamente:
  - PNDS regular;
  - Uma Kbiit Laek;
2. A presente ratificação abrange os atos de assinatura dos acordos de subvenção desde 29 de maio de 2020 até à data da exoneração mencionada.
3. O presente despacho de ratificação é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 30 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro da Administração Estatal

**Despacho Nº 62 /M- MAE/ XII / 2022**

**Despacho de ratificação e de delegação de poderes**

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), consagrados no Decreto-Lei n.º 8/2013 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-lei N.º 30/2015 de 26 de agosto e nº 18/2021 de 13 de outubro, 15/2022 de 06 de abril, designadamente permitir a execução de projetos de pequenas estruturas, e de habitação social que a comunidade identifique como prioritários e tenha capacidade para implementar.

Considerando, também, o Decreto-Lei nº 25/2022 de 19 de maio, que aprova o programa Uma Kbiit Laek Plus, cujo objetivo é melhorar as condições de habitabilidade das casas que sirvam de domicílio permanente aos agregados familiares mais vulneráveis nas situações em que a casa se encontre em mau estado de conservação e o agregado familiar respetivo não disponha de outro imóvel para fixar residência.

Considerando que o MAE é o ministério responsável pelos Programas e no seu âmbito, que o Secretariado Técnico (ST) é o serviço responsável pela execução do PNDS, nomeadamente, o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação a nível nacional.